LEI Nº 6543, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2128, de 30 de novembro de 1993, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Os Artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.128/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Apoio às atividades Desportivas, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer (SMCEL), com a finalidade de prestar auxílio financeiro a atividades e eventos esportivos, nas diversas modalidades."

"Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio às Atividades Desportivas terá natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido, e nas condições que estabelecer o Conselho Municipal de Desportos, CMD, com a concordância da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer SMCEL."

"Art. 4º As disponibilidades do Fundo, serão aplicadas em atividades, manutenções, melhorias, reformas, qualificações de campos e eventos que visem estimular as práticas desportivas preferencialmente coletivas, no Município de Esteio, especialmente:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução das metas estabelecidas pela Secretaria responsável;

II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução de programas e projetos;

III - projetos e programas de interesse público ligados ao esporte e ao lazer;

IV - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área esportiva.

§ 1º Os auxílios financeiros para representação do Município só serão concedidos se o atleta ou equipe for indicada pelo Conselho Municipal de Desportos em concordância com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL).

§ 2º ...

§ 3º A entidade, grupo, equipe ou atleta que for beneficiado com auxilio financeiro, deverá comprovar depósito de acordo com a norma vigente, comprovar aplicação dos recursos

recebidos, no máximo de 30 (trinta) dias da data em que foi concebido o benefício.

§ 4º ...

§ 5º ..."

"Art. 5º O Fundo Municipal de Apoio as Atividades Desportivas será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que submeterá a aprovação do Prefeito a respectiva aplicação.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer."

Art. 2º Os incisos II e IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.128/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; arrecadação de taxas de serviços decorrentes das utilizações de dependência ou de eventos realizado pela Diretoria de Esportes;"

Art. 3º Fica revogado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.128/1993.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de abril de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.